PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 5649 de 8/12/2012

LEI Nº 3.947, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no Município de Pato Branco, com o objetivo de repassar recursos às associações para o desenvolvimento das modalidades por elas praticadas.

Art. 2º O repasse preconizado no artigo 1º desta Lei será efetivado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bimestralmente, às associações desportivas devidamente cadastradas e legalizadas no Município, englobando todas as associações que representam modalidades olímpicas e oficiais, para-olímpicas e não oficiais, mediante Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

Art. 3º As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º As associações que representem modalidades olímpicas oficiais ou que sejam disputadas nos Jogos da Juventude do Paraná e Jogos Abertos do Paraná, poderão pleitear o repasse disciplinado nesta Lei, devendo, para tanto, dirigir um requerimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, destacando a modalidade praticada e com os seguintes documentos:

I - O desempenho técnico desportivo durante o ano anterior;

II - Estatuto Social devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos;

III - Ata da Assembléia Geral da Eleição e Posse da primeira e da última diretoria da associação, registradas;

IV - Certidões negativas do FGTS, INSS e tributos municipais;

V - Declaração do Imposto de Renda do último exercício;

VI - Relatório das atividades e resultados do ano anterior, contendo os itens relacionados no artigo 5° desta Lei.

§ 1º O referido requerimento, acompanhado da documentação exigida, será analisado por uma Comissão formada pelos seguintes membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

ASSESSORIA JURÍDICA

II - Diretor do Departamento de Esportes;

III - Responsável pela Recreação junto ao Departamento de Esportes;

IV - Coordenadores de Esportes Escolares.

§ 2º O requerimento, após análise e aprovação, será encaminhado ao Chefe do Executivo, para anuência, e posteriormente devolvido à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, visando o acompanhamento do incentivo às associações.

§ 3º As associações esportivas, bem como os atletas beneficiários do Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Município de Pato Branco, desde que convocados, deverão representar o Município em eventos esportivos promovidos pelas confederações Nacionais, Federações Estaduais, comitê olímpico Brasileiro e Comitê Para-Olímpico Brasileiro.

Art. 5º A comissão designada para analisar os requerimentos escolherá a associação que melhor poderá representar o Município de Pato Branco nos Jogos da Juventude do Paraná e nos Jogos Abertos do Paraná, respeitando-se os seguintes critérios:

I - histórico geral da associação desde sua formação;

II - resultados apresentados nas competições em que representou o Município desde sua formação;

III - comprovação da vinculação dos principais atletas do Município em suas equipes, se necessário através de súmulas de competições em que tenha participado;

IV - já ter participado regularmente do Esporte Amador de Pato Branco;

V - ter apresentado as devidas prestações de contas e relatórios em dia.

Parágrafo único. A associação interessada em receber o incentivo ao esporte concedido pelo Município não poderá ter fins lucrativos e deverá representar a modalidade esportiva em sua totalidade, no que tange a sexo e categorias.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer estipulará o valor que cada associação receberá, devendo considerar, para tanto, as categorias, o sexo, a participação de eventos oficiais (Federação e Confederação), bem como os resultados obtidos.

Parágrafo único. Os recursos do Programa de Incentivo ao Esporte Amador deverão ser aplicados de conformidade com o Plano de Aplicação, incluído o Bolsa Atleta, e devidamente aprovado pela SMECEL, que integrará o Termo de Cooperação Técnica e Financeira na forma de anexo.

Art. 7º As associações esportivas deverão prestar contas bimestralmente, até o 10º (décimo) dia útil do bimestre seguinte ao repasse obtido do Município, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado Paraná – TCE-PR, protocolando-as na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que, por sua vez, as encaminhará diretamente à Secretaria Municipal de Finanças no setor de contabilidade, para análise e parecer.

§ 1º A comissão nomeada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos e das aplicações dos recursos do

ASSESSORIA JURÍDICA

Incentivo ao Esporte Amador, podendo requisitar informações e realizar diligências para apurar a autenticidade dos documentos e valores repassados às associações.

§ 2º A associação que não atender aos dispositivos desta Lei e ao disciplinado no Termo de cooperação Técnica e Financeira, a ser assinado, perderá o direito de participar do Programa de Incentivo ao Esporte, por decisão de Comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

Art. 8º O técnico da modalidade esportiva patrocinada deverá ser credenciado junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF) e não poderá ser presidente ou tesoureiro da associação.

Parágrafo único. Preferencialmente, o técnico da modalidade esportiva patrocinada também não poderá ser funcionário público, e, caso seja, deverá cumprir a carga horária estipulada no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco e não poderá receber recursos provenientes do incentivo preconizado por esta Lei.

Art. 9º Fica instituída a Bolsa Atleta, destinada aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e para-olímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional - COI e ao Comitê Para-Olímpico Internacional.

§ 1º A Bolsa Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores bimestrais que serão estipulados no Plano de Aplicação a ser aprovado pela Comissão referida no § 1° do artigo 4° desta Lei.

§ 2º A Bolsa Atleta não gera vínculo empregatício com o Município de Pato Branco e com as associações esportivas.

CAPITULO II

Art. 10. Poderão ainda pleitear o repasse tratado nesta Lei as associações que representem as modalidades para-olímpicas e não oficiais disputadas nos Jogos Olímpicos, ou em campeonatos nacionais, estaduais e regionais.

Art. 11. As associações desportivas interessadas em se cadastrar deverão dirigir um requerimento à Secretaria Municipal de Educação Cultura Esportes e Lazer, destacando a modalidade esportiva para-olímpica ou não oficial que representam e instruí-lo com os mesmos documentos citados no artigo 4° do Capítulo I desta Lei.

Art. 12. A Comissão referida no § 1° do artigo 4° desta Lei analisará os requerimentos e escolherá a associação que melhor poderá representar o Município de Pato Branco nas competições a nível regional, estadual, nacional e internacional, tendo em vista os seguintes critérios:

I - o desempenho técnico desportivo durante o ano anterior;

II - histórico geral da associação desde sua formação;

III - resultados apresentados nas competições em que representou o Município desde sua formação;

IV - comprovação da vinculação dos principais atletas do Município em suas equipes, se necessário através de súmulas de competições em que tenha participado;

ASSESSORIA JURÍDICA

V - comprovação de trabalhos na área específica do esporte.

Art. 13. Todos os procedimentos de avaliação e escolha tratados no capítulo anterior deverão ser respeitados pelas associações que representem as modalidades para-olímpicas e não oficiais, inclusive quanto à exclusividade na modalidade que representa, valor do repasse a ser decidido pela Comissão, prestação de contas e perda dos benefícios, em caso de descumprimento das disposições legais vigentes.

CAPÍTULO III

Art. 14. A associação esportiva que não cumprir as obrigações disciplinadas nesta Lei estará sujeita às penalidades legais cabíveis, bem como terá o Termo de cooperação Técnica e Financeira rescindido.

Parágrafo único. Poderá também ser reincidido o Termo de Cooperação Técnica e Financeira firmado com a associação que não apresentar resultados satisfatórios, de acordo com o programado, quanto às metas de rendimento pretendidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e pelos demais atletas e técnicos que formam o grupo da modalidade que representa.

Art. 15. Os casos omissos nesta Lei serão disciplinados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria do Município.

Art. 16. O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 188/2009, de autoria do Vereador Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de novembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA